



CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO I PERÍODO LEGISLATIVO

Ata da terceira reunião da Comissão de Justiça e Redação do Primeiro período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira-PE, às 09h:30min do dia 13 de fevereiro de 2026; estando presentes os vereadores Gabriel Kleber Pereira de Melo, Antônio Eraldo Costa Moura e a Vereadora Maria Helena Nogueira de Brito. O presidente Gabriel Kleber Pereira de Melo declarou aberta a reunião e fez a leitura do Projeto de Lei Nº 002/2026, de origem do Poder Legislativo, que dispõe sobre a revisão dos valores das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Tabira e sobre a alteração do valor da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal de Tabira, e dá outras providências. A palavra foi facultada ao relator Antônio Eraldo Costa Moura que após análise da matéria, considerou que o projeto estabelece expressamente a natureza indenizatória das diárias e da verba de representação, vedando sua utilização como forma de complementação remuneratória e sua incorporação ao subsídio, o que se harmoniza com o regime constitucional de subsídio fixado em parcela única e com a jurisprudência dos órgãos de controle, sem serem identificados vícios de iniciativa, tampouco afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município ou às normas regimentais desta Casa Legislativa, atendendo assim aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, encontrando-se apto à regular tramitação e deliberação e apresentou seu voto pela aprovação do referido Projeto de Lei, voto este que foi acompanhado por todos os membros, resultando em um parecer final favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Poder Legislativo. Em seguida, o senhor presidente fez a leitura do Projeto de Lei nº 003/2026, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a concessão de reajuste remuneratório aos servidores públicos da Câmara Municipal de Tabira, estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores que





CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

percebem salário base superior ao salário mínimo legal, e dá outras providências. A palavra foi facultada ao relator que, sob o prisma da constitucionalidade, verificou que a proposição encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e que, no âmbito municipal, a iniciativa da Mesa Diretora mostra-se adequada, por tratar de matéria afeta à organização administrativa e à política remuneratória do Poder Legislativo; que limita-se à recomposição inflacionária no percentual de 3,9%, tomando como referência o índice oficial de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – INSS, como revisão geral anual destinada à preservação do poder aquisitivo dos vencimentos, em harmonia com a Lei Orgânica do Município, com a Resolução nº 004/2023, que dispõe sobre a estrutura administrativa e os cargos da Câmara Municipal, bem como com os princípios da legalidade, moralidade e razoabilidade, com redação clara, objetiva e devidamente estruturada, encontrando-se apto à regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa e opinou pela aprovação do referido Projeto de Lei, voto este que por unanimidade foi acompanhado pelos membros desta Comissão, que resultou em um parecer final favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal. Na continuidade, o senhor presidente fez a leitura do Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre o direito ao gozo de férias anuais e ao pagamento do adicional constitucional de 1/3 aos Vereadores do Município de Tabira/PE, a serem usufruídos e pagos exclusivamente durante o recesso legislativo, e dá outras providências. A palavra foi facultada ao relator que após análise da matéria, verificou que o Projeto de Lei estabelece critérios objetivos para o gozo das férias, restringindo ao período de recesso legislativo, vedando o fracionamento e a conversão em pecúnia, bem como disciplinando a vedação de pagamento do 1/3 legal de férias pós o término do mandato, o que demonstra observância aos princípios da legalidade, moralidade e responsabilidade fiscal, atendendo assim aos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa

Rua José Justo dos Santos, 36 | Centro| Tabira-PE | Cep. 56.780-000
Telefone: (87) 3847-1666 E-mail: camaradetabira@gmail.com

CNPJ: 11.463.213/0001-76





CÂMARA MUNICIPAL DE

TABIRA

A VOZ DO POVO TABIRENSE

técnica legislativa e se encontrando apto à regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa e apresentou seu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026, voto este que foi acompanhado por unanimidade dos membros desta Comissão, resultando em um parecer final pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Poder Legislativo. Não havendo mais nada a tratar o presidente declarou encerrada a reunião.

GABRIEL KLEBER PEREIRA DE MELO

Presidente

ANTÔNIO ERALDO COSTA MOURA

Relator

MARIA HELENA NOGUEIRA DE BRITO

Membro

